



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 829/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 829/2025, do Executivo Municipal, dispõe sobre a instituição da carreira de Agente de Trânsito no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Sorocaba e dá outras providências

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II- sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*
- III- sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediatamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interesseem ao crédito público."*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto visa institui carreira específica de Agente de Trânsito no quadro permanente da Administração Direta, com lotação exclusiva na Secretaria de Mobilidade (SEMOB). Define as atribuições ligadas à segurança viária, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro e o §10 do art. 144 da CF/88, disciplina jornada em turnos ou escalas especiais, uso de uniforme e equipamentos de proteção, requisitos de ingresso, curso de formação inicial, evolução na carreira por concurso de acesso e curso de aperfeiçoamento.

O projeto organiza a carreira em cinco graduações (Agente de Trânsito, Pleno, Sênior, Inspetor e Inspetor Regional), com criação de cargos efetivos em cada nível e fixação dos vencimentos-base no Anexo I. Cria ainda função gratificada de Supervisor de Trânsito, privativa de servidores da carreira, com gratificação fixa prevista no Anexo II, criando cargos efetivos e função gratificada e institui adicional de periculosidade, o que, em conjunto, representa despesa de pessoal nova e permanente. Aplica-se, portanto, a disciplina dos arts. 16 e 17 da LRF.

O processo contém, ainda, estimativa de custo do funcionalismo para 20 cargos de Agente de Trânsito (classe inicial), com custo anual de aproximadamente R\$ 1.247.550,49 em vencimentos + saúde + RPPS, acrescido de vale-alimentação/vale-refeição anual de R\$ 304.440,00, perfazendo impacto de cerca de R\$ 1.551.990,49, com projeção até 2028 considerando IPCA (Boletim Focus). Consta também Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro trienal (2025–2027), na qual se afirma que não haverá custo em 2025 e se projetam despesas de caráter continuado de R\$ 1.676.327,41 em 2026 e R\$ 1.746.574,77 em 2027, totalizando R\$ 3.422.902,18. Há, ainda, Declaração de Compatibilização Orçamentária e Declaração de observância dos limites globais da LRF.

À vista disso, entende-se atendido, em termos formais, o requisito de que novas despesas obrigatórias sejam precedidas de estimativa de impacto e declaração de adequação orçamentária e financeira.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S. 09 de dezembro de 2025.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão
Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA
Membro

HENRI JOSÉ ARIDA
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003300330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/12/2025 14:28

Checksum: **3B51E707ED5B321AF49695A8E4EA923EE414C4E3530AA4C4DC11F0D404510BC0**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 09/12/2025 14:58

Checksum: **CD896A7663AD19677AE665DDF55FF6CEBD3FD4340F39F14A1F6C0B07B35E6F6A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.